



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 50/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/07/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

03/07/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

03/07/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

020

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

RECEBI
03/10/2024
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

Art. 2º Em lugar dos produtos plásticos descartáveis poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, a fim de garantir maior proteção ao meio ambiente e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

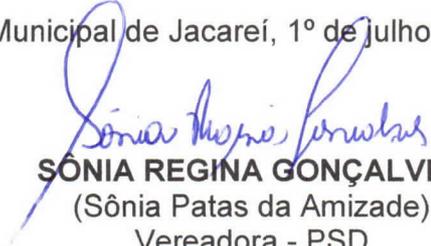
I - Plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - Produto plástico de uso único ou descartável: produto fabricado a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.

Art. 4º Os copos e agitadores de bebidas biodegradáveis e compostáveis deverão receber a destinação final adequada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de julho de 2024.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PSD



Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proibir o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis produzidos através de derivados do petróleo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

O objetivo principal desta medida é reduzir o impacto ambiental causado pelo uso excessivo desses materiais não biodegradáveis, que levam centenas de anos para se decompor no meio ambiente e podem contaminar solos, rios e oceanos. Além disso, a produção desses itens consome muita água e energia durante seu processo produtivo.

É importante destacar que existem alternativas mais sustentáveis disponíveis no mercado para substituir os copos plásticos descartáveis, como os copos reutilizáveis e biodegradáveis, opções mais responsáveis ecologicamente.

A iniciativa deste projeto de lei está alinhada com as ações legislativas recentes, como a aprovação pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados de proposta que proíbe a compra de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo para uso na administração pública. Esta medida legislativa reflete uma consciência crescente sobre a necessidade de práticas sustentáveis e responsáveis, especialmente no setor público, que deve liderar pelo exemplo.

Além dos benefícios ambientais da iniciativa proposta nesta Lei, há também um impacto social positivo: ao estimular o uso consciente dos recursos naturais, estamos contribuindo para uma cultura mais sustentável, impulsionando o desenvolvimento da economia circular no Município.

Ao fim, seguros de que o projeto resultará em grande benefício à população de Jacareí, contamos com a aprovação da propositura pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de julho de 2024.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PSD



04
e





05
05

